



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

TERMO DE CONTRATO Nº 125/2024
Contrato Emergencial de Aquisição de Bens

**Contrato oriundo da Dispensa de
Licitação nº 511/2024, Lei Federal
nº 14.133/21, art. 75, Inciso VIII.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1441, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos André Aguzzolli residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 96.418.264/0149-46, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, na cidade de São Francisco de Paula/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição:

- 1 Martetele Perfurador Rompedor 1700W – Bosch GBH 12-52 D220V
- 1 Guincho Elétrico 500/100KG – Menegotti Prime 220v

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo da Cláusula Segunda, sob pena de responsabilização da contrata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **Contratada** obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e) Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

- f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
 - g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
 - h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;
 - i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
 - j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo contrato.
 - k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Contratante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras;
 - m) Reparar, corrigir, remover e/ou substituir o objeto, em sua totalidade ou quaisquer das partes que o compõem, no caso da verificação de vícios, defeitos ou incorreções;
 - n) Promover a substituição do objeto, constatada a necessidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2** A empresa não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar os serviços compreendidos pelo objeto do contrato.

4.3 O Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar à Contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- b) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do contrato;
- c) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal de Obras designará servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato.

5.2 Fica assegurado aos fiscais o direito de fiscalizar continuamente a execução e a qualidade dos serviços, relatando, por escrito, qualquer irregularidade, e receber a execução dos serviços como condição para o pagamento.

5.3 Os fiscais deverão:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada, conforme previsão do art. 117 da Lei nº. 14.133/21;

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.4 A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em responsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores unitários são:

- 1 Martetele Perfurador Rompedor 1700W – Bosch GBH 12-52 D220V – **R\$ 7.371,42**
- 1 Guincho Elétrico 500/100KG – Menegotti Prime 220v – **R\$ 1.228,58**

6.2 O valor global do contrato é de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

6.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento e emissão da NF**, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Contrato.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

6.5 Resta facultado ao **CONTRATANTE**, realizar visitas concernentes à execução dos serviços a qualquer dia ou horário. O **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**: moratória de 0,5. % (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.399/23, no que couber.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.5 Havendo caso fortuito/força maior ou quaisquer fatos que ensejem a descontinuidade do acolhimento será rescindido automaticamente o contrato, restando apenas o pagamento proporcional aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas do Município decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- (253) 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 4.4.90.52.30.00.00.00 – Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Departamento de Contratações Públicas

11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco de Paula/RS.

E, por estarem justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula RS, 01 de JULHO de 2024.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito
Contratante

LOJAS QUERO-QUERO S.A
Contratada

Mônia Betina Moschem
Procuradora do Município
OAB/RS 60.906
Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento
e aos documentos pertinentes

TESTEMUNHAS:

Pedro Coronas

Vanessa Altmayer